

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretaria Municipal da Saúde

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais, para atender à demanda espontânea e encaminhada da rede pública de saúde, sem exclusividade e sem garantia de faturamento mínimo.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente estudo a contratação de pessoas jurídicas, laboratórios aptos à prestação de serviços realização de exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes encaminhados pelo Município, Tabela SIGTAP/SUS (Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e Sub-Grupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico).

1.2 A presente contratação visa garantir a continuidade e a capilaridade da assistência à saúde da população do município de Bom Princípio/RS.

1.3 O serviço de apoio diagnóstico em análises clínicas é considerado essencial e de natureza contínua, sendo indispensável para a detecção, monitoramento e tratamento de patologias clínicas.

1.4 A realização de exames laboratoriais constitui etapa essencial para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de doenças, sendo instrumento indispensável para a efetividade das ações de saúde pública. A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente a qualidade da assistência prestada à população, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de média e alta complexidade e elevação dos custos ao erário.

1.5 Considerando que a rede pública municipal não dispõe de capacidade técnica, estrutural e operacional suficiente para a execução integral da demanda de exames laboratoriais necessários ao atendimento da população usuária do SUS, faz-se necessária a contratação de serviços especializados, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos.

1.6 A contratação proposta visa assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como atender às diretrizes da política pública de saúde, assegurando acesso oportuno aos exames solicitados pelos profissionais de saúde da rede municipal.

1.7 Dessa forma, a formalização da presente demanda justifica-se pela necessidade contínua e essencial do serviço, pela obrigatoriedade legal do Município em garantir assistência à saúde da população e pela relevância dos exames laboratoriais como suporte às ações de diagnóstico e acompanhamento clínico, tornando-se imprescindível para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026 e vindouros.

1.8 A escolha pelo modelo de Credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Impossibilidade de fixação de quantitativos exatos: A demanda por exames é flutuante, dependendo diretamente das consultas médicas realizadas e de surtos epidemiológicos sazonais.
- b) Pluralidade de Prestadores: O interesse público é melhor atendido quando o cidadão dispõe de múltiplos locais de atendimento, reduzindo deslocamentos e filas de espera.
- c) Igualdade de Condições: O modelo permite que todo e qualquer laboratório que preencha os requisitos de habilitação técnica e sanitária possa prestar o serviço, desde que aceite o preço fixado pela Administração.

1.9 Respeitando o aspecto legal da utilização do Credenciamento será observado o que segue no edital:

- a) A administração definirá previamente o valor máximo mensal por empresa credenciada, dependendo do número de credenciadas.
- b) Serão estabelecidos requisitos técnicos e de higiene que os laboratórios deverão cumprir.
- c) O chamamento permitirá que novos interessados se credenciem ao longo do tempo do edital, garantindo a igualdade de oportunidades.
- d) O edital preverá como os pacientes serão encaminhados para a realização dos exames, seja por livre escolha do cidadão, sempre que o teto/valor no mês não seja ultrapassado;

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 A contratação através de credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais está no orçamento de 2026 conforme informação em documento anexo a este ETP, pelo setor de contabilidade, considerando que se trata de despesa que se vem realizando ao longo dos últimos anos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Tendo em vista que a contratação será realizada por Processo Licitatório, na modalidade Chamamento Público / Credenciamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, estão aptas a participarem do processo, todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência e no Edital.

3.2 Para fornecimento do objeto de credenciamento a interessadas deverão comprovar que atuam no ramo da atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica, conforme art. 67 da mesma lei.

I - Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

3.3 As licitantes devem estar cientes que a administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Credenciamento preferência em igualdade de condições e conforme os critérios a ser definidos em edital para utilização do serviço do credenciado.

3.4 Nos requisitos de Habilitação Técnica será obrigatório as interessadas no credenciamento apresentar:

- a) Alvará Sanitário Vigente: Expedido pela Vigilância Sanitária, comprovando que as instalações atendem às normas da RDC nº 786/2023 da ANVISA

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), indicando o Responsável Técnico (RT) pelo laboratório ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) indicando o Responsável Técnico (CRBM).

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Do profissional responsável pelas análises.

d) Participação em Programa de Controle de Qualidade: Comprovação de que o laboratório participa de ensaios de proficiência (ex: PNCQ ou SBPC/ML).

e) Relação de Equipamentos e Instalações: Declaração assinada descrevendo a estrutura física e os equipamentos disponíveis para realizar os exames listados no edital.

3.5 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados impresso e via on-line, por meio de sistema seguro e sigiloso que possibilite acesso pelo paciente e pelo médico assistente através de sites, senhas de acesso, QR-Code ou outras tecnologias similares.

3.5.1 - O resultado dos exames de rotina deverá ser disponibilizado, em até 03 (três) dias úteis;

3.5.2 - Os exames de maior complexidade deverão ser disponibilizados em até 08 (oito) dias úteis;

3.5.3 - Os exames de Urgência/Emergência deverão ser coletados e realizados no mesmo dia da solicitação, obedecendo às 08 (oito) horas diárias de coleta. Os resultados devem ser disponibilizados no mesmo dia da coleta, quando possível.

3.5.4 - A entrega dos resultados impressos dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.6 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Princípio.

3.7 - A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

3.7.1 - Relatório de exames realizados de pré-natal Natal.

3.7.2 - Relatório de exames realizados de HIV/ VDRL e HBSAg e todos os marcadores de hepatite.

3.7.3 – Relatório impresso dos exames e por e-mail até 5º dia útil com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência.

3.8 - As áreas físicas destinadas ao atendimento e à coleta dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada e devem obedecer a legislação vigente, além de conter minimamente os espaços e recursos citados abaixo e suas especificações:

3.8.1 - Recepção com acesso facilitado, área de espera e área para cadastro, solicitações de exames e entrega de resultados.

3.8.2 - Sanitário completo (Masculino e Feminino) com acessibilidade.

3.8.3 - Sala/Box para coleta com Acesso Restrito, cadeira, bancada e pia.

3.8.4 - Ambiente de Apoio com área/sala administrativa.

3.8.5 - Recurso Humano: presença de responsável administrativo no período de coleta

3.9 - A(s) credenciada(s) deverá(ão) exibir em local visível, na fachada principal do local de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

3.10 - As empresas credenciadas poderão realizar coletas descentralizadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante programação e comunicação prévia.

3.10 - As empresas credenciadas poderão realizar coletas descentralizadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante programação e comunicação prévia.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.10.1 As coletas descentralizadas serão realizadas em locais diversos da sede do laboratório credenciado, exclusivamente mediante demanda da Secretaria Municipal da Saúde, com programação e autorização prévia, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes e as condições operacionais estabelecidas pela Administração.”

3.10.2 Mediante necessidade devidamente justificada e demanda da Secretaria Municipal da Saúde, serão realizadas coletas externas, incluindo coletas domiciliares e coletas em unidades de saúde do Município, desde que previamente programadas, formalmente autorizadas e operacionalmente viabilizadas pela empresa credenciada.

3.10.3 Os fluxos, critérios e cronogramas para execução das coletas externas serão estabelecidos e comunicados previamente pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade do serviço.

3.11 A credenciada se compromete em coletar e transportar em maletas térmicas com monitoramento de temperatura para transporte de amostras biológicas.

3.12- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de coleta de material e atendimento dos pacientes, dentro do território do Município de Bom Princípio, segundo as condições exigidas neste edital e de acordo com as normas construtivas e de vigilância do Estado e do Município de Bom Princípio.

3.13 - É de exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste credenciamento.

3.14 - Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a guia de requisição de exames emitida e autorizada pela Unidade de Saúde de referência do paciente, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

3.15 - As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde e Município de Bom Princípio/RS.

3.16 O CREDENCIADO deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.17 A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, exceto quando houver feriado nacional, estadual ou municipal.

3.18 - O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.19 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer insumo imprescindível para a realização do procedimento.

3.20 A escolha do estabelecimento, no qual realizará os exames, caberá ao paciente.

3.20.1 Quando em determinado mês o valor limite disponível para cada Credenciada tiver sido atingido, o paciente deverá optar por outra credenciada, de forma excepcional ou aguardar o mês seguinte para autorizar.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.21 A empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

3.22 À empresa credenciada neste certame é vedado:

- a) O trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município, nos termos deste edital;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Observação: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO .

4.1. Para fins de credenciamento deverão ser considerados todos os exames constantes da Tabela SIGTAP/SUS (Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e Sub- Grupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico).

4.2. Considerando que não é possível determinar a quantidade por item, visto que a cada período há uma demanda específica por exames, fica estimado o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por mês, a ser distribuído entre os credenciados, e pagos mediante a produção realizada mensalmente.

4.3 Nos valores, oriundos da Tabela SIGTAP/SUS (Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e Sub-Grupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico) + 5% conforme demonstrado no item 6 deste ETP, já estão inclusos todos os valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, legais e demais encargos, inclusive previdenciário e trabalhista, sendo de inteira responsabilidade da contratada a quitação destes que, em momento algum e sob nenhuma alegação poderá transferir ao município a responsabilidade pelo pagamento, ou quitação.

4.4 Os serviços objeto do presente credenciamento compreendem a realização de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS vigente, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1 Em razão da natureza variável da demanda e da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos por tipo de exame, não serão fixadas quantidades individualizadas por procedimento, adotando-se como parâmetro de controle e execução o limite financeiro mensal disponibilizado para cada credenciado.

4.4.2 Os encaminhamentos observarão a livre escolha do usuário dentre os credenciados ativos, limitada a execução ao teto financeiro mensal individual de cada credenciado. Atingido o limite mensal, o credenciado deixará temporariamente de receber novos encaminhamentos até a renovação da cota no mês subsequente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Considerando-se a necessidade de contratação do presente objeto, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, foram considerados os processos realizados anteriormente, assim como consultas a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar as melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade do município, por meio dos Portais de Transparência e/ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. O mercado de análises clínicas é caracterizado por uma alta oferta de prestadores laboratórios.

5.2. Análise das alternativas possíveis

5.2.1 No planejamento desta contratação, foram avaliadas as principais estratégias de seleção de fornecedores admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço de exames laboratoriais e o interesse público envolvido.

a) Execução Direta (Laboratório Próprio) A primeira alternativa analisada foi a realização dos exames por estrutura própria da Administração. No entanto, tal opção demonstrou-se inviável no presente cenário. A montagem de um parque tecnológico completo exigiria vultosos investimentos em equipamentos de ponta, reagentes de alto custo e contratação de corpo técnico especializado para todas as áreas (bioquímica, hematologia, hormônios, etc.). Além disso, a manutenção de uma estrutura fixa não possui a flexibilidade necessária para absorver picos de demanda ou exames de alta complexidade que exigem tecnologias específicas.

b) Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico/Ata de Registro de Preços: A segunda alternativa seria a realização de uma licitação para a escolha de uma única empresa prestadora. Esta opção apresenta riscos operacionais significativos. A concentração da demanda em um único fornecedor gera uma dependência perigosa: em caso de falha técnica, greve ou insolvência da empresa vencedora, o serviço público de saúde seria interrompido imediatamente. Além disso, o modelo de "vencedor único" limita o acesso do cidadão, obrigando todos os pacientes a se deslocarem para um único ponto de coleta.

c) Credenciamento (Procedimento Auxiliar - Art. 79, I): A terceira alternativa, e a escolhida por esta Administração, é o Credenciamento de empresas interessadas. Diferente das opções anteriores, o credenciamento permite a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem o preço previamente fixado pelo órgão.

5.2.2 Esta alternativa é a que melhor atende ao princípio da eficiência, pois:

- a) A existência de múltiplos credenciados elimina o risco de interrupção do serviço.
- b) Permite que o cidadão realize seus exames em laboratórios próximos à sua residência.
- c) A competição deixa de ser pelo menor preço e passa a ser pela qualidade do atendimento e agilidade na entrega dos resultados, pois o paciente buscará o laboratório que melhor o atender.
- d) A Administração paga apenas pelos exames efetivamente realizados e laudados, mantendo o controle orçamentário rígido sobre a produção real.

5.3 A escolha pelo Credenciamento, com fulcro no Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 contratação paralela e não excludente, justifica-se tecnicamente porque:

- a) Permite que o paciente escolha o laboratório que lhe melhor convier, facilitando o acesso para todos.
- b) No credenciamento, a Administração não depende de apenas um fornecedor. Se um laboratório tiver problemas técnicos, os outros credenciados absorvem a demanda imediatamente, evitando a desassistência.
- c) Todos os credenciados devem obrigatoriamente cumprir os mesmos requisitos de excelência (RDC 786 da ANVISA) e participar de controles de qualidade, garantindo laudos precisos.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 A contratação por credenciamento é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública pois:

- a) A Administração não assume custos fixos de manutenção de um laboratório próprio ou um único laboratório contratado. Só há desembolso financeiro quando o exame é efetivamente realizado e o laudo entregue.
- b) O valor pago é definido pela Administração, o que impede variações de custo e garante que o preço pago esteja dentro do orçamento planejado.
- c) Evita-se o gasto com transporte de pacientes para centros únicos e custos administrativos de novos processos licitatórios frequentes, já que o edital de credenciamento pode ficar aberto pelo período que a administração achar mais conveniente.

5.5 Diante da análise, o Credenciamento demonstra ser a solução que melhor equilibra a necessidade de assistência contínua à saúde com a eficiência administrativa e econômica exigida pela Nova Lei de Licitações.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os valores a serem pagos para cada exame são com base na tabela do SIGTAP/SUS acrescidos de 5% sobre o valor da tabela, como demonstrado em pesquisa que o percentual é razoável e justificável.

6.2 A remuneração dos procedimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), visam recompor parcialmente a defasagem histórica dos valores da tabela pública e assegurar a viabilidade econômica da prestação dos serviços pela rede credenciada.

6.2.1 O percentual adotado foi definido com base em pesquisa de mercado e análise comparativa com contratações similares realizadas por outros entes públicos, permanecendo os valores praticados compatíveis com os princípios da economicidade e razoabilidade.

6.2.2 Considerando a impossibilidade prática de precificação individual equilibrada para todos os exames laboratoriais constantes da Tabela SUS, especialmente diante da grande variação de custos operacionais entre os procedimentos, adotou-se critério uniforme de complementação percentual incidente sobre a tabela pública oficial, garantindo simplificação operacional, equilíbrio econômico mínimo e ampliação da competitividade entre os interessados.

6.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 45.000,00 mensais distribuída entre as credenciadas e um total anual de R\$ 540.000,00.

6.3.1 Como se trata de credenciamento, a despesa será efetivamente realizada quando houver a necessidade. A estimativa de valor é compatível com os valores gastos em 2025/2026

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução adotada consiste na implementação de um sistema de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas, fundamentado no Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A operacionalização da solução seguirá as etapas descritas abaixo:

7.1.1 Chamamento Público e Habilitação por período a ser definido no Edital. A Administração publicará Edital de Chamamento Público estabelecendo os requisitos técnicos, sanitários e jurídicos necessários. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

prestadores interessados a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento às exigências de qualificação e aceitem os valores fixados na Tabela de Preços prevista no Edital de Credenciamento.

7.1.2. Fixação de Preços e Remuneração. A remuneração dos serviços será baseada em valores fixos e predeterminados com base na tabela SUS + 5%, determinado por pesquisa realizada e demonstrada no processo de contratação. Não haverá disputa de lances entre os interessados, garantindo que a seleção ocorra com base na conformidade técnica e não no menor custo, preservando a qualidade dos laudos emitidos.

7.1.3 Fluxo de Atendimento e Distribuição da Demanda. O atendimento será descentralizado. Após a consulta médica na rede pública, o paciente receberá a guia de encaminhamento e deverá autorizá-la na sua Unidade Básica de Referência.

7.1.4 As empresas credenciadas serão responsáveis pela coleta, transporte, processamento das amostras e emissão dos laudos técnicos assinados por profissional habilitado. A solução prevê prazos rígidos de entrega, diferenciando exames de rotina de exames de urgência, garantindo que o resultado chegue ao médico em tempo hábil para a tomada de decisão clínica.

7.1.5 A gestão do contrato será realizada por meio da conferência mensal da produção. Os laboratórios deverão disponibilizar os resultados em plataforma digital ou sistema integrado, garantindo a proteção de dados sensíveis conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O pagamento será condicionado à apresentação de fatura mensal acompanhada do relatório de exames impressos efetivamente realizados e validados pela fiscalização do contrato.

7.1.6 Por se tratar de um modelo de credenciamento, a solução garante a continuidade do serviço público, uma vez que a saída eventual de um prestador não interrompe o atendimento à população, que continuará sendo assistida pelos demais laboratórios remanescentes no sistema.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A análise quanto ao parcelamento do objeto foi realizada à luz do Artigo 40, inciso V, e Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o dever de parcelar quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade.

8.2 No entanto, para a presente contratação de serviços laboratoriais via Credenciamento, optou-se pela não divisão do objeto em lotes, pelas razões expostas a seguir:

8.2.1. O serviço de análises clínicas exige uma estrutura logística integrada (coleta, transporte térmico padronizado e processamento centralizado). O parcelamento excessivo do objeto por tipos de exames fragmentaria a execução, obrigando o cidadão a se deslocar a múltiplos estabelecimentos para completar um único check-up médico. Tal fragmentação prejudicaria a eficiência do diagnóstico e aumentaria o custo administrativo de controle de faturamento e auditoria de laudos.

8.2.2 Diferente de um Pregão Eletrônico, onde o parcelamento serve para evitar o monopólio de uma grande empresa, o Credenciamento já possui, por natureza, um caráter amplamente inclusivo. Como não há disputa de lances e todos os interessados que cumprirem os requisitos serão contratados, o não parcelamento não restringe a participação de pequenos laboratórios. Pelo contrário, permite que qualquer laboratório participe do certame em igualdade de condições com grandes redes, desde que aceitem a tabela de preços fixada.

8.2.3 Ao manter o objeto como um lote único de serviços laboratoriais contemplando a totalidade dos exames da Tabela SUS, a Administração garante que qualquer laboratório credenciado esteja apto a oferecer o atendimento completo ao paciente. Isso evita que o usuário do sistema público de saúde

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

fique desassistido em determinados tipos de exames caso um lote específico não tenha interessados ou tenha o contrato rescindido.

8.2.4 A gestão de múltiplos contratos decorrentes de um parcelamento ou técnico geraria um ônus operacional desproporcional à Secretaria de Saúde. A padronização do objeto em um chamamento único facilita a fiscalização dos padrões de qualidade, a integração dos sistemas de dados e a uniformidade no pagamento da produção laboratorial.

8.3 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto em lotes distintos é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a integridade do diagnóstico para o paciente, a simplificação do processo de habilitação para as empresas e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, contratar empresas aptas a prestarem o serviço de coleta e análise de exames, oferecendo aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

9.2 A presente proposta estabelece as diretrizes e os resultados esperados no âmbito do credenciamento para a prestação de serviços de exames de análises clínicas e diagnósticos laboratoriais. A atuação será pautada pela integração eficiente à rede pública de saúde, visando o atendimento pleno da demanda espontânea e encaminhada, sob a premissa da excelência técnica e da responsabilidade social.

9.3 No que tange à qualidade e segurança do paciente, os resultados pretendidos fundamentam-se na minimização de erros pré-analíticos, com a meta de manter o índice baixos de re coletas.

9.4 Por fim, busca-se alcançar elevados índices de satisfação dos usuários do sistema público de saúde, mediante um atendimento humanizado e instalações que cumpram rigorosamente todas as normas de vigilância sanitária.

9.5 O resultado final esperado é a consolidação de uma parceria que promova a eficiência no gasto público, uma vez que a remuneração dar-se-á estritamente por serviço produzido e que contribua efetivamente para a promoção da saúde e o fortalecimento das políticas públicas de diagnóstico no município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, sendo elas:

- a) aprovação do estudo técnico preliminar;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- d) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Indicação do gestor e fiscal do Termo de Credenciamento.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

11.1 Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o credenciado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo licitatório e do cumprimento das disposições contratuais do Termo de Credenciamento.

13. CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais por meio do Sistema de Credenciamento, é plenamente viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.

Bom Princípio, 10 de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL